

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.222/2021

de 02 de Março de 2021.

“Dispõe sobre as atividades presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2021, considerando o contexto da Pandemia COVID-19 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 65.384, de 17/12/2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando o "Plano São Paulo de Retomada Consciente", lançado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a Deliberação CEE Nº 195/2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto daquelas por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEE Nº 194/2021 que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17/12/2020;

Considerando a Resolução SME Nº 04/2021 de 21 de janeiro de 2021 que “Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar e o retorno das aulas e atividades escolares presenciais e remotas nas Escola Públicas Municipais de Capela do Alto de 2021;

Considerando a necessidade de garantir o funcionamento dos serviços e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas Unidades Escolares do Município de Capela do Alto;

Considerando a obrigatoriedade de garantir o cumprimento da carga horária e dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal Nº 9394/96);

D E C R E T A:

Art. 1º - O início das atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá observando o disposto neste decreto e os percentuais estabelecidos no Plano São Paulo do Governo Estadual.

§1º - As Atividades Escolares serão realizadas na forma de Ensino Híbrido, desenvolvido por meio de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (Ensino Remoto).

§2º - A presença dos alunos não será obrigatória, nas atividades escolares presenciais, enquanto o município estiver classificado na fase vermelha ou laranja, em conformidade com o Plano São Paulo do Governo Estadual, porém deverá dar continuidade às atividades do Ensino Remoto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 2º - O início das atividades escolares dar-se-á:

I - No Ensino Fundamental: a partir de 08/02/2021, de forma presencial e remota.

II - Na Educação Infantil: a partir de 08/02/2021, de forma não presencial (Ensino Remoto), e a partir de 03 de maio de 2021 de forma presencial e remota.

Art. 3º - Todas as atividades educacionais presenciais, mencionadas neste decreto, devem ocorrer em sistema de rodízio de alunos, respeitando a classificação e percentuais estabelecidos no Plano São Paulo.

Art. 4º - Todas as Unidades Escolares ficam obrigadas a adotarem as orientações instituídas nos Protocolos Sanitários COVID-19 – Plano de Retomada das aulas da Rede Municipal de Capela do Alto.

Art. 5º - Os funcionários que estão alocados nas Unidades de Educação Infantil, ficam a disposição para transferências nas Unidades de Ensino Fundamental para atuarem no desenvolvimento dos Protocolos de segurança até o início das atividades presenciais na Educação Infantil.

Parágrafo Único - As monitoras de creche, que estão com suas atribuições temporariamente suspensas devido à Pandemia da Covid-19, poderão atuar nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, auxiliando nos cuidados com os alunos, observando os protocolos de segurança, higiene, alimentação e proteção dos alunos.

Art. 6º - Caberá aos Diretores, Coordenadores e Equipe Escolar articularem-se com as famílias e comunidade escolar, sobre os procedimentos e protocolos adotados para as atividades escolares, tanto presenciais quanto remotas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir normas complementares para o acompanhamento e monitoramento das atividades escolares, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 02 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO